

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 836/2026 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 091/2026/FME/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/FME/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	GENIVAL FERNANDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, BEM COMO À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS.

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/FME/PMX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, BEM COMO À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **01/07/2026**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

II - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 30/2026, assinado pelo titular da Secretaria demandante, o Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 30 de abril de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, Processo Administrativo nº 091/2026, qualificando, quantificando e precificando os produtos e, apontado a solução mais viável para a pretensa contratação. O documento foi elaborado e assinado pela Sra. Rosilene Pereira de Oliveira Setúbal, aprovado e assinado pelo Sr. Genival Fernandes Da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 10 de junho de 2026.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - apresentada pela empresa, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001- 90, responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica voltados ao diagnóstico do portfólio de direitos creditórios, a proposta prevê remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor nominal bruto dos direitos creditórios, assinada pelo representante da empresa licitante, em 10 de junho de 2026.

QUADRO DE COTAÇÃO – Nº 00176/26, Relação de Proponentes Vencedor(es), empresa - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ - nº 35.542.612/0001-90, datado do dia, 11/06/2026.

RESULTADO DA COTAÇÃO - Nº 00176/26, Contratação De Serviços Técnicos Especializados, datado do dia, 11/06/2026.

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026, em conformidade com a Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2025 (LOA/2026), ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, assinada pelo Contador, o Sr. Délio Amaral Viana, datado do dia, 10 de junho de 2026.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, Autorização para realização do Processo Licitatório, em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo Sr. Genival Fernandes Da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 10 de junho 2026.

AUTUAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026/FME/PMX INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/FME/PMX, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026/FME/PMX INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/FME/PMX, assinado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva Secretário, Municipal de Educação e Cultura, datado do dia, 26 de junho de 2026.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 114/26 dos servidores para atuarem como agentes de contratação e comissão de apoio, assinado pelo Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito Municipal, datado do dia, 02 de fevereiro de 2026.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026/FME/PMX - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/FME/PMX, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO - ADMINISTRATIVO Nº 091/2026/FME/PMX - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/FME/PMX, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação, datado do dia, 26 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 184/2026-AJEL, atestando a regularidade do processo licitatório em epígrafe, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico, datado do dia, 29 de junho de 2026.

III - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade do gestor responsável pela Secretaria demandante bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

IV - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

- **Da escolha do procedimento**

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Responsável da Secretaria Demandante, ocasião em que relata a necessidade CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, BEM COMO À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se no atingimento da eficiência no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; metafísica, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma pesquisa de preços baseado em pesquisa de preços no Tribunal de Contas dos Municípios, para levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Nesse sentido, a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, BEM COMO À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS, pautados no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, se estenderá por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/21 e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020 e está previsto no Plano de Contratação Anual.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.542.612/0001-90**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Observa-se do ponto de vista jurídico-formal que tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 184/2026-AJEL**, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico, atestando a legalidade e opinando para o prosseguimento do feito.

• **Do Parecer da Assessoria Jurídica**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2026/FME/PMX**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da empresa, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90.

• **DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade escolhida encontra respaldo no **artigo 74**, inciso III, alínea “c”, **uma vez que, trata-se da contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando houver inviabilidade de competição e notória especialização do contratado**, e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas da referida Secretaria.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

• **Da composição de preços**

Os valores apresentados pela contratada foram analisados com base no orçamento estimado e nos estudos técnicos preliminares. O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

• **DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea “c”.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2026/FME/PMX**, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar empresa para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, BEM COMO À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS**, nesse sentido, a proposta apresentada estabelece o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor nominal bruto dos direitos creditórios, para atendimento das demandas definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA.

Esta Controladoria recomenda que:

1. - Sejam efetuadas as publicações da autorização nos órgãos oficiais do Município, no TCM/PA e no PNCP.
2. - Seja efetivada a contratação da empresa, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90.**

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 06 de julho de 2026.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025